2479

Folha n.º 02 do proc.
Nº 02479 de 2018
(a)

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento
29/05/2018
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º, AMBOS DA LEI Nº 4.674, DE 5 DE AGOSTO DE 2008, QUE INSTITUI A CAMPANHA DE ORIENTAÇÃO À PRÁTICA DA PRECICLAGEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 4.674, de 5 de agosto de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"INSTITUI A CAMPANHA DE ORIENTAÇÃO À PRÁTICA DA PRECICLAGEM, DA COLETA SELETIVA E DA RECICLAGEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 4.674, de 5 de agosto de 2008, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º Fica instituída a 'Campanha de Orientação à prática da Preciclagem, da Coleta Seletiva e da Reciclagem", no âmbito do município de São Caetano do Sul."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Preciclagem, em síntese, é um processo onde cada consumidor analisa, pelo prisma ecológico, o produto antes da compra. Quem coloca esse conceito no seu dia-a-dia, passa a dar preferência às empresas que se preocupam com o desenvolvimento sustentável.

Todavia, outras ações voltadas ao meio ambiente são de suma importância para que o ciclo seja completo, como: a Coleta Seletiva e a Reciclagem.

A **Coleta Seletiva** é a coleta diferenciada de resíduos que foram previamente separados segundo a sua constituição ou composição. Ou seja, resíduos com características similares são selecionadas pelo gerador (que pode ser o cidadão, uma empresa ou outra instituição) e disponibilizados para a coleta separadamente.

De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a implantação da Coleta Seletiva é obrigação dos municípios e as metas referentes à coleta seletiva fazem parte do conteúdo mínimo que deve constar nos planos de gestão integrada de resíduos sólidos das cidades.

A **Reciclagem** é um conjunto de técnicas de reaproveitamento de materiais descartados, reintroduzindo-os no ciclo produtivo. É uma das alternativas de tratamento de resíduos sólidos (lixo) mais vantajosas, tanto do ponto de vista ambiental quanto do social. Ela reduz o consumo de recursos naturais, poupa energia e água, diminui o volume de lixo e gera emprego. O processo industrial da Reciclagem começa em casa com a Coleta Seletiva.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesse sentido, a proposta de alteração se justifica tendo em vista a importância de destacar a diferença entre a Preciclagem, a Coleta Seletiva e a Reciclagem, de modo que a população tenha a devida orientação sobre cada uma das etapas de consumo e tratamento de resíduos, bem como adquira plena conscientização a respeito da aplicação de cada uma dessas práticas e seu impacto no meio ambiente.

Portanto, ante o exposto, solicito dos nobres Edis desta Casa de Leis o apoio incondicional ao presente Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 25 de maio de 2018.

MARCEL FRANCO MUNHOZ
(MARCEL MUNHOZ)
VEREADOR

07

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2479/18
AUTOR: MARCEL FRANCO MUNHOZ
ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º AMBOS DA LEI Nº 4.674, DE 5 DE AGOSTO DE 2008, QUE INSTITUI A CAMPANHA DE ORIENTAÇÃO À PRÁTICA DA PRECICLAGEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 417, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Marcel Franco Munhoz, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a ementa e o artigo 1º, ambos da lei nº 4.674, de 5 de agosto de 2008, que institui a Campanha de Orientação à prática da preciclagem no âmbito do município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria não apresenta qualquer empecilho de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Da justificativa que acompanha a propositura em tela, é possível extrair: *"Preciclagem em síntese, é um processo onde cada consumidor analisa, pelo prima ecológico, o produto antes da compra. Quem coloca esse conceito no seu dia-a-dia, passa a dar preferência às empresas que se preocupam com o desenvolvimento sustentável."*

Prosseguindo, *"Todavia, outras ações voltada ao meio ambiente são de suma importância para que o ciclo seja completo, como: a Coleta Seletiva e a Reciclagem."*

08

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2479/2018

Finalizando, "Nesse sentido, a proposta de alteração se justifica tendo em vista a importância de destacar a diferença entre a Preciclagem, a Coleta Seletiva e a Reciclagem, de modo que a população tenha a devida orientação sobre cada uma das etapas de consumo e tratamento de resíduos, bem como adquira plena conscientização a respeito da aplicação de cada umas dessas práticas e seu impacto no meio ambiente."

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Isto posto, sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, tão somente jurídico-constitucional, nada há obstaculizar o acolhimento da propositura sob exame.

FAVORÁVEL, pois, é o parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões 13 de novembro de 2018.

PRESIDENTE:
Aprovado na reunião de 13.11.18.

09

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 8973/08

LEI Nº 4.674 DE 05 DE AGOSTO DE 2008

"INSTITUI A 'CAMPANHA DE ORIENTAÇÃO À PRÁTICA DA PRECICLAGEM', NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a "Campanha de Orientação à prática da Preciclagem", no âmbito do Município de São Caetano do Sul.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 05 de agosto de 2008, 132º da fundação da cidade e 60º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

SILMARA REGINA CUEL COIMBRA
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

GISLEINE AIDA GALANTI
Resp. p/Exp. D.A.1.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2479/2018
AUTOR: MARCEL FRANCO MUNHOZ
ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º, AMBOS DA LEI Nº 4.674, DE 5 DE AGOSTO DE 2008, QUE INSTITUI A CAMPANHA DE ORIENTAÇÃO À PRÁTICA DA PRECICLAGEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 315, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Marcel Franco Munhoz, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a ementa e o artigo 1º, ambos da lei nº 4.674, de 5 de agosto de 2008, que institui a Campanha de orientação à prática da preciclagem no âmbito do município de São Caetano do Sul e dá outras providências

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2479/2018

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 11 de dezembro de 2018

PRESIDENTE:
Aprovado na reunião de 11.12.18